

PROCESSO Nº 022/2020.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 (Art. 14, § 1º. LEI 11.947/2009 e Art.18 § 1º 14, § 1º. LEI 11.947/2009 e Art.18 § 1º. RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038/2009).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE FORMA PARCELADA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001 DE 2020 - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI 1197 DE 16/06/2009 RESOLUÇÃO Nº 038 DO FNDE DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 025 DO FNDE DE 04 DE JULHO DE 2012.

O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (*Prefeitura Municipal*), Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça José Princi, nº 449, inscrita no CNPJ sob o nº 45.115.912/0001-47, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, que no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 38 de 16/07/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 25 de 04/07/2012, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2020. Conforme Resolução FNDE/CD Nº 38 DE 2009, Artigo 23 § 4º, “**Grupos Formais e informais**” deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **17 de Junho de 2020, até às 08:30 horas**, no Protocolo da Prefeitura do Município de Macedônia/SP, situada no endereço acima declinado, as quais serão abertas às **09:00 horas** da mesma data, no Setor de Licitação, os quais serão recebidos pela Comissão Permanente Julgadora de Licitação, designada pela Portaria nº 019/2020.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes em anexo I.

2. FONTE DE RECURSO

02.03.07	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ECOLAR
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

3. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)

3.1. No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.2. O valor global do objeto desta chamada pública é de **R\$ 132.975,25** (*cento e trinta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos*), de acordo com os valores de aquisição constantes do Anexo I.

3.3. Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme o caso, a seguir elencados:

3.3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (*sessenta*) dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (*sessenta*) dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo I);

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (*sessenta*) dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo I);

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme e em qualquer caso.

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 3.3.1 a 3.3.3, conforme o caso, será ser concedida a abertura de prazo de 05 (*cinco*) dias para a regularização da documentação, de acordo com o § 4º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº 26/2013.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (ENVELOPE 2)

4.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do Anexo I, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

4.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública, podendo participar de um ou todos os itens constantes do Anexo I.

4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do § 6º do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do caput do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013, serão divididos em:

I - Grupo de projetos de fornecedores locais;

II - Grupo de projetos do território rural;

III - Grupo de projetos do estado; e

IV - Grupo de propostas do País.

4.5. De acordo com o art. 25, § 1º da Resolução FNDE nº 26/2013, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

4.7. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 4.5 e 4.6, de acordo com o § 3º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.8. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s), na forma do § 4º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 4.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na (s) DAP (s), de acordo com o § 5º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.10. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 4.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no § 6º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no § 7º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.12. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 4.1 a 4.11 do presente instrumento.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1 - As amostras dos produtos relacionados conforme Anexo I, deverão ser entregues no Setor de Licitação/Paço Municipal, na Praça José Princi, 449, Centro, Macedônia - SP, **no dia 17 de Junho de 2020**, imediatamente após a habilitação dos interessados, para avaliação/ seleção dos produtos a ser adquiridos, as quais deverão ser submetidas pela responsável da Merenda Escolar/Nutricionista: Ana Paula da Silva Mistilides.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos Próprios Setores Escolares, Macedônia - SP, conforme requisição de entrega, expedido pelo setor responsável pela Merenda Escolar/Nutricionista informando também dias e horários adequados, no exercício de 2020, em que se atestará seu recebimento.

7. PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura do Município Macedônia/SP, no Setor de Licitação no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira.

8.2 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

8.3 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

8.4 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.5 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

8.6 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo III**, da mencionada Resolução do FNDE;

8.7 - A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro de Comarca Fernandópolis - SP para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Macedônia.SP., 28 de Maio de 2020.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Aquisição de Gêneros Alimentícios (Alimentação Escolar)

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNIT.
01	1.302	KG	ABACAXI PEROLA GRADUADO , <i>maduro, de primeira qualidade, tamanho uniforme e sem defeitos que possa alterar sua aparência e consumo.</i>	5,22
02	360	KG	ABOBORA CABOTIÃ , <i>madura, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas.</i>	3,93
03	612	MAÇO 750 g cada	ALFACE CRESPA <i>de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em embalagens apropriadas.</i>	5,66
04	540	KG	ALHO , <i>de 1ª qualidade, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.</i>	26,66
05	1.680	KG	BANANA MAÇA , <i>madura, de primeira qualidade, sem sujeiras e outros defeitos que possa alterar sua aparência e seu consumo.</i>	4,66
06	1.200	KG	BATATA , <i>natural de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades.</i>	4,82
07	600	KG	BETERRABA <i>de primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.</i>	4,23
08	990	KG	CEBOLA <i>de primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.</i>	4,72
09	630	KG	CENOURA ESPECIAL , <i>de primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e</i>	3,68

			<i>outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.</i>	
10	60	MAÇO 400 g cada	CHEIRO VERDE , primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades.	3,45
11	240	KG	CHUCHU , de primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.	5,72
12	612	MAÇO 750 g cada	COUVE , primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades.	5,26
13	750	KG	MAÇA , de primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.	7,65
14	864	PÇ	MAMÃO , maduro, de primeira qualidade, de tamanho uniforme e sem sujeiras e defeitos que possa alterar sua aparência e consumo.	4,11
15	1.050	KG	MANDIOCA GRAUDA , tipo branca ou amarela de primeira qualidade, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem fermento ou defeito, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderentes à espécie externa e isenta de umidade.	3,89
16	1.800	KG	MELANCIA , madura, de primeira qualidade, própria para o consumo, tamanho uniforme e sem sujeiras e defeitos que possa alterar sua aparência.	2,71
17	1.044	KG	MELÃO maduro, de primeira qualidade, de tamanho uniforme e sem sujeiras e defeitos que possa alterar sua aparência e consumo.	5,44
18	570	DZ	OVOS , de 1ª qualidade, acondicionados em embalagens apropriadas.	6,21
19	660	KG	PEPINO JAPONES , de primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.	4,55

20	330	KG	PIMENTÃO , <i>maduro, de primeira qualidade, de tamanho uniforme e sem sujeiras e defeitos que possa alterar sua aparência e consumo.</i>	6,39
21	2.160	KG	POLPA DE FRUTA <i>de primeira qualidade, acondicionados em embalagens apropriadas.</i>	15,30
22	960	KG	REPOLHO <i>de primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.</i>	3,66
23	1.410	KG	TOMATE , <i>de primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.</i>	6,91

Macedônia – SP, 28 de Maio de 2020.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

ANEXO II

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2020.

I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A — Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
B — Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C — Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
---------------------	---------	--------------

4. Endereço	5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF

III-RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total agricultor					
Total agricultor					
Total agricultor					
Total agricultor					
Total do projeto					

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Ouantidade	4.Preco/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto	

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI — CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal
Fone/e-mail:		CPF
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Fone/E-mail:		

ANEXO III

Modelo de Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios

CONTRATO Nº/2020 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (*Prefeitura Municipal*), pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Princi, 449, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.115.912/0001-47, representada neste ato pela Prefeita Municipal, o Sra. LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, portadora do RG: 16.215.430-6 SSP/SP e CPF: 058.332.848-21, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do agricultor), com sede à Av. __, n.º __, em (nome da cidade), CPF n.º __, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, cf. relação constante em anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Requisição de Compra, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do

fornecimento por 12 (*doze*) meses após a assinatura do contrato.

a. Alternativamente, havendo disponibilidade de produtos hortifrutigranjeiros ao final do prazo, o mesmo poderá ser prorrogado, se assim aprovar ao Município que, de sua vez, poderá dar o contrato por encerrado ou promover eventual aditivo até o limite legal.

b. O pedido das mercadorias será feito parceladamente, conforme a necessidade, e deverá ser entregue semanalmente nos setores conforme requisição da Nutricionista.

c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e da Nota de Produtor ou Nota Fiscal para a pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, que deverá assinar o verso da Nota.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ ____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço unitário	8. Valor total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.07 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA:

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Prefeitura de Macedônia - SP, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota do produtor rural ou nota fiscal, juntamente com a Requisição emitida pelo Departamento de Merenda Escolar e o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos referidos documentos, com o recebimento dos produtos devidamente atestado por servidor da CONTRATANTE no verso do documento fiscal. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia,

sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

É competente o Foro da Comarca Fernandópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macedônia – SP,de de 2020.

MUNICIPIO DE MACEDÔNIA
LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor unitário	6. Valor total (*)

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ ().

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA

DECLARAÇÃO

_____, produtor rural, residente e domiciliado no Córrego_____, Fazenda _____, no Município de _____, Comarca de _____, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para todos os fins e efeitos de direito que, os produtos hortifrutigranjeiros que serão fornecidos para a Merenda Escolar deste Município, no exercício de 2020, são plantados e produzidos por mim, dentro de minha propriedade localizada no Córrego >>>>>>>>>, denominado Fazenda >>>>>>, no Município de >>>>>>.

Por ser verdade firmo a presente.

_____, _____de _____de 20_____

Nome.....
Produtor Rural

ANEXO V

RELAÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO LOCALIZADAS NA ÁREA URBANA

01- ESCOLA ESTADUAL “HAROLDO GUIMARÃES BASTOS”

RUA: Luci Ercília, 335, Centro - MACEDÔNIA-SP

02- ESCOLA MUNICIPAL “FELICIO LUIZ PEREIRA”

RUA: Tanabi, nº 60 – Antônio Álvaro Cini - MACEDÔNIA-SP

03- CRECHE MUNICIPAL “CEMEI – JOSÉ MARQUES DE TOLEDO”

RUA: Guerino Basso, S/Nº - Centro - MACEDÔNIA-SP

OBS: OS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SERÃO ENTREGUES NO
ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO

MACEDÔNIA-SP

Macedônia, 28 de Maio de 2020.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal